



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.968/2011.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS NO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.968**, de **12 de dezembro de 2011**, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado efetuar o pagamento de diárias no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação dos ocupantes do cargo de motorista que se deslocarem temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições relativas ao cargo.

Parágrafo único – Somente fará jus à percepção das diárias aquele que se afastar do município por período superior a 06 (seis) horas.

Art. 2º - As diárias não integram, para todos os fins, o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas estão inclusos na Lei Orçamentária vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal baixará, por Ato, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 14 de dezembro de 2011.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**